COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 40, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 87, de 2022. Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.323, de 14 de dezembro de 2021, que instituiu o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PSB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
09/08/22 às 15:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 7.323, de 14 de dezembro de 2021, definindo que a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/ Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família ou indivíduo, poderá avaliar em conjunto com a Gestão de Benefício e Transferência de Renda a possibilidade de prorrogação da concessão do benefício "Auxílio Moradia" por prazo a ser definido pela equipe técnica.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 87, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 87, de 2022** trata da retirada do prazo de três meses de prorrogação da concessão do "Auxílio Moradia" para indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres. A prorrogação passa a ser determinada pela equipe técnica mediante avaliação da gravidade da situação dos indivíduos ou famílias beneficiadas, visto que o prazo vigente não tem sido suficiente para que os beneficiados superem essa situação de vulnerabilidade. Diante disso, entendo que essa alteração é de grande relevância e por isso manifesto meu **voto favorável** à tramitação do projeto.

É o meu voto.

Edson

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 87, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 10 de agosto de 2022.

Edson de Souza
Vereador/MDB/ Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro